

MENSAGEM GP Nº 126/2018

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

~~CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO~~  
~~DESPEACHADO AS COMISSÕES DE~~

<input checked="" type="checkbox"/> Assessoria Jurídica
<input checked="" type="checkbox"/> Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/> Finanças e Orçamento
<del>Segurança Pública</del>

~~Bela das Sessões, em 25/09/2018~~

2.º Secretário

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

**2.** A iniciativa da propositura advém de solicitação da Secretaria de Segurança, por meio do Ofício nº 106/2017-SMSEG, protocolizado sob o nº 29.665/17, que esclarece que a medida visa reestruturar os órgãos da referida Pasta, motivada principalmente por necessidades administrativas e operacionais, em virtude das demandas de segurança ocasionadas pelo acentuado crescimento populacional e desenvolvimento do Município, sendo imperiosa sua atuação nas políticas públicas urbanas e na prevenção à violência.

**3.** Outrossim, a Secretaria de Segurança tem seus serviços e atividades de interesse direto da comunidade, atuando de forma operacional, diuturnamente, o que exige um planejamento e controle constante de todos os seus órgãos afetos, bem como o cumprimento de todas as normas e legislações vigentes.

**4.** Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 29.665/17, contendo o Ofício nº 106/2017-SMSEG da Secretaria de Segurança, a exposição de motivos e demais manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**5.** Considerando o exposto, acredo contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 126/18 - FLS. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI 102/18**

Altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com suas alterações posteriores, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65. A Secretaria Municipal de Segurança** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil, guarda municipal e a fiscalização de posturas.” (NR)

**“Art. 66. A Secretaria Municipal de Segurança**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

**I - Divisão de Expediente**

**II - Departamento de Corregedoria**

**III - Coordenadoria Operacional**  
Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes

**a) Departamento de Defesa Civil**

**b) Departamento de Fiscalização de Posturas**  
Divisão de Comércio de Ambulantes  
Divisão de Controle de Ocupação Irregular em Área Pública

**c) Departamento de Guarda Municipal**  
Divisão de Guarda Municipal

**§ 1º** Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por 3 (três) Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; a Coordenadoria, por um Coordenador - Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com exceção das funções de confiança de Diretor de Guarda Municipal - Padrão "F-C-44" e de Chefe de Divisão de Guarda Municipal - Padrão "F-C-40", que devem ser providas por servidores estáveis, estatutários ou celetistas, do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, os quais ficam renominais, criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade."

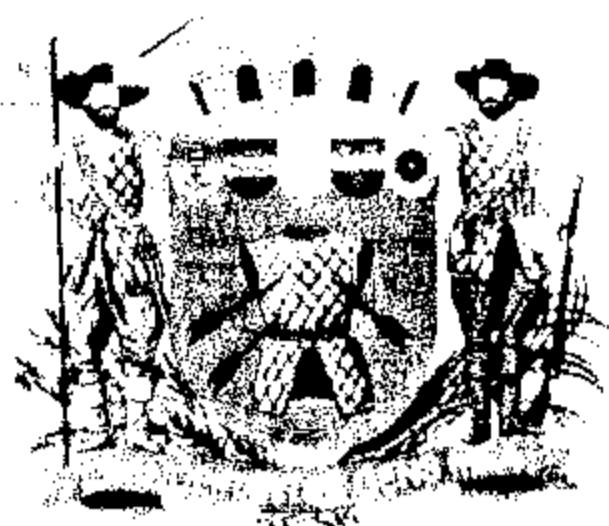
..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.772, de 15 de março de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

**29665 / 2017**



28/07/2017 08:20

CAI: 528142

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA- SMSEG

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO  
OF N° 106/2017 SOLICITA ALTERAÇÃO DE LEI  
6537/2011 E REVOGAÇÃO DA LEI 6772/2013 -  
ENCAMINHA MINUTA

Conclusão: 11/08/2017

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Ofício n.º 106/2017-SMSEG

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2017.

A Sua Excelência  
Marcus Melo  
Prefeito de Mogi das Cruzes  
Nesta

**Despacho:**

Aprovo a elaboração de Projeto de Lei para alterar a Lei nº 6537/2011 e revogar a Lei nº 6.772/2013.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Governo para providências, obedecidas as cautelas de estilo.

*Marcus Melo*  
OP em 21 de julho de 2017

**MARCUS MELO**  
Prefeito

**Assunto: Alteração de Lei**

Anexo: 1) Minuta de Projeto de Lei

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência que seja elaborado Projeto de Lei para alterar o Capítulo XV “Da Secretaria Municipal de Segurança”, disposto na Lei nº 6537/2011, que instituiu a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal, e revogação da Lei nº 6.772/2013 que criou o Departamento de Normas Técnicas, na Secretaria de Segurança.

A Secretaria Municipal de Segurança, criada em 01 de janeiro de 2009, e com sua atual estrutura organizacional, disposta no Capítulo XV da Lei nº 6537/2011, e na Lei nº 6.772/2013, necessita de uma nova reestruturação, motivada principalmente por necessidades administrativas e operacionais, em virtude das demandas de segurança ocasionadas pelo acentuado crescimento populacional e desenvolvimento do município, sendo imperiosa sua atuação nas políticas públicas urbanas e na prevenção à violência.

A necessidade de interação com outras Secretarias Municipais, com o objetivo de assegurar a segurança necessária seja de seus servidores, seja das instalações próprias municipais, ou nas demais ações e atividades realizadas pela Prefeitura é primordial para o sucesso de qualquer ação comunitária, e, com o advento da recente Lei Federal nº 13.022/2014,



dispondo sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e definição de mais competências às Guardas Municipais, com responsabilidade de atuação também na proteção à população.

Agregando a essas demandas, a vasta extensão territorial do município exige vigilância constante para prevenção da ocupação irregular de logradouros públicos e áreas de preservação ambiental.

A Secretaria Municipal de Segurança como órgão de atividade-fim tem seus serviços e atividades de interesse direto da comunidade, atuando de Ofício n.º 106/2017-SMSEG – Fls. 2 forma operacional, diuturnamente, o que exige um planejamento e controle constante, motivo pelo qual há necessidade da criação de uma Coordenadoria Operacional para coordenar a atuação de todos os Departamentos da Secretaria, cujos perfis são totalmente operacionais.

A Coordenadoria Operacional será criada com a extinção da Coordenadoria da Guarda Municipal, que passará a ser um Departamento de Guarda Municipal, ocupando o lugar do Departamento de Normas Técnicas que será extinto, transferindo as atribuições deste para o Departamento de Defesa Civil, o Diretor da Guarda Municipal será denominado Comandante da GM, com ascensão hierárquica sobre os demais Guardas Municipais.

A função do Coordenador Operacional deve ser exercido por funcionário público municipal (efetivo ou comissionado), com evidente capacidade, currículo, experiência e atuação em atividades operacionais na área de segurança.

Dentro desse perfil operacional de todos os Departamentos da Secretaria de Segurança, há necessidade do remanejamento de algumas Divisões, atualmente existentes na atual Coordenadoria da Guarda Municipal:

- a Divisão de Monitoramento Remoto, ficará diretamente subordinado ao Coordenador Operacional;
- a Divisão de Operações e Ocorrências será extinta com a criação, no Departamento de Fiscalização, da Divisão de Controle de Ocupações Irregulares em Área Pública, com a atribuição de prevenir e reprimir a ocupação e uso irregular de áreas públicas;
- a Divisão de Defesa Social, também será extinta com a criação, no



Departamento de Guarda Municipal, da Divisão de Guarda Municipal, cujo Chefe, será denominado Sub-Comandante da GM, que terá como atribuição auxiliar diretamente o Diretor do Departamento (Comandante da GM), sendo também, a ele, atribuído a autoridade hierárquica superior aos demais Guardas Municipais.

A fim de atender dispositivos da Lei Federal nº 13.022 de 2014- Estatuto das Guardas Municipais, foi sancionado a Lei nº 7.094 de 2015, criando a Corregedoria da Guarda Municipal, como um órgão próprio, autônomo de controle interno da GM, com atribuição de fiscalização, auditorias e de apuração das infrações disciplinares, permanecendo a Ouvidoria Geral do Município com a função de receber e controlar as denuncias, reclamações e representações relativas à Guarda Municipal.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

A Vossa Exceléncia Respeitosamente, vai ser criada com a extinção da Divisão de Guarda Municipal, que passará a ser um Departamento de Guarda ... ficando ocupando o lugar

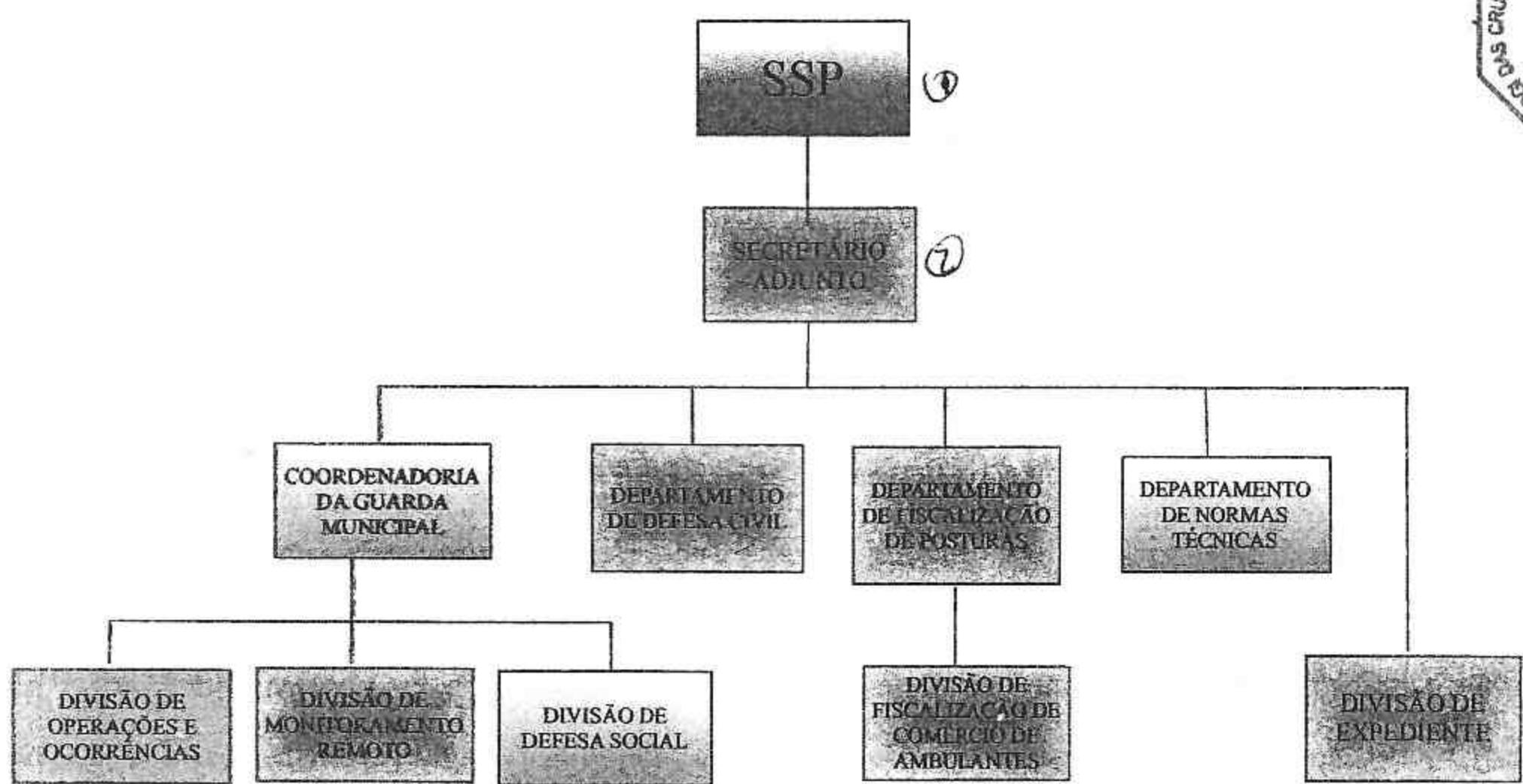
**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**

Secretário Municipal de Segurança

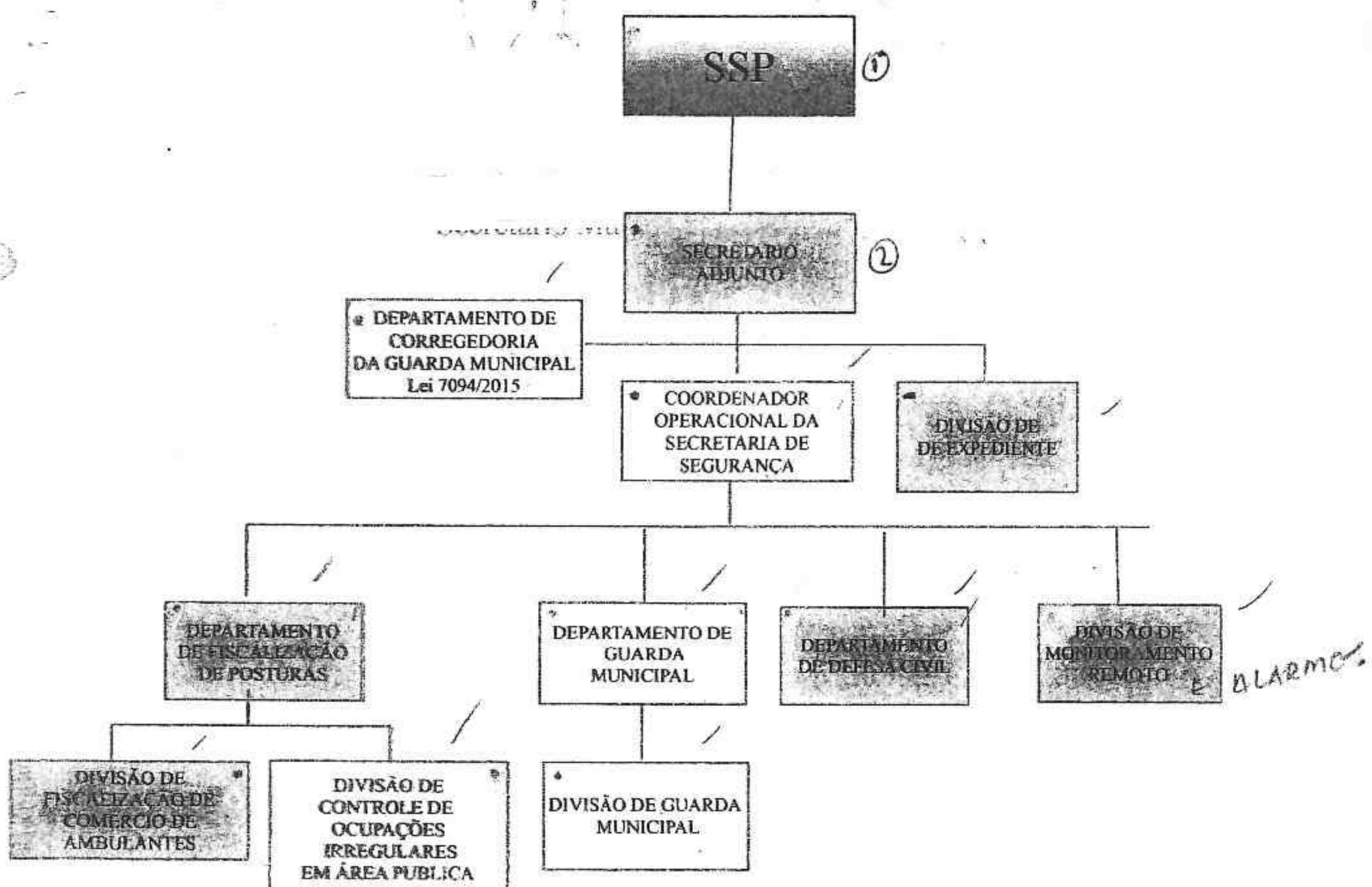
Proc. nº 29.665 11-1  
2011-1 - 05.05



## ATUAL



## PROPOSTO



Proc. n° 29.665 / 17  
SGov/Fun / Pla. 06



Secretaria Municipal de Segurança  
Proposta de alteração da LEI N°6537/11 e do DECRETO 11587/11

**Alteração da LEI N°6537/11 e Lei nº6722/13(criação do Depto. de Normas Técnicas)**

Capítulo .....  
**Da Secretaria Municipal de Segurança**

**Art. 65 A Secretaria Municipal de Segurança** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução de atividades relativas à defesa civil, guarda municipal e a fiscalização de posturas.

**Art.66 A Secretaria Municipal de Segurança Pública**, além do Gabinete do secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

I – Divisão de Expediente

II – Coordenadoria Operacional

III - Departamento de Defesa Civil

IV – Departamento de Fiscalização de Posturas

Divisão de Comércio de Ambulantes

Divisão de Controle de Ocupação Irregulares em Área Pública

V – Departamento de Guarda Municipal

Divisão de Guarda Municipal

VI – Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes

VII – Departamento de Corregedoria, criada conforme Lei nº 7094/2015.

**Art. 66**

§1º (permanece como está)

§2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança por um Secretário, coadjuvado por um Secretário - Adjunto - Padrão – “C47” e por três Assessores de Gabinete - Padrão “C28”; a Coordenadoria por um Coordenador - Padrão “C46”, os Departamentos por um Diretor - Padrão “C44” cada, as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C40” cada, cargos estes isolados, com exceção do Diretor e do Chefe de Divisão de Guarda Municipal, todos de provimento em comissão e consequentemente de livre nomeação e exoneração nos termos do inciso 11 do artigo 37 da Constituição Federal os quais ficam criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade  
§ 3º O Departamento de Guarda Municipal será dirigido por um Diretor - Padrão “C44”, e Divisão de Guarda Municipal, por um Chefa de Divisão – Padrão “C40”, cargos que devem ser providos por membros efetivos do quadro de carreira da própria Guarda Municipal

**Art. 67 (permanece como está)**

Revogadas: a Lei nº6722/13(criação do Depto. de Normas Técnicas), e o Decreto N°13845, sendo suas atribuições absolvidas pelo Departamento de Defesa Civil



## Alteração do DECRETO 11587/11

### CAPÍTULO XV Das Atribuições Específicas da Secretaria Municipal de Segurança e de suas Unidades e Subunidades Administrativas

**Art. 240.** À Secretaria Municipal de Segurança/Gabinete do Secretário, além das competências gerais estabelecidas nos artigos 14 e 65 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas: coordenar os trabalhos desenvolvidos pelo Coordenadoria Operacional, Departamento de Defesa Civil, Departamento de Fiscalização de Posturas, Departamento da Guarda Municipal e do Departamento de Corregedoria, e quando necessário, propor medidas que visem melhorar a prestação de serviços dessas unidades administrativas; interagir com outras Secretarias Municipais, com o objetivo de assegurar às outras pastas a segurança necessária para que possam desempenhar suas atribuições, seja segurança dos servidores municipais, seja segurança dos serviços prestados, ou seja, segurança das instalações; viabilizar a ajuda e cooperação, ao nível de Município, das ações dos órgãos oficiais encarregados das funções de segurança pública, com vistas a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública; formular uma política de cooperação e integração na área de segurança pública; propor convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para implementar suas metas; representar o Município junto aos Conselhos Municipais, especialmente de Segurança, e nos demais órgãos colegiados; acompanhar e controlar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições públicas ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais; assessoramento ao Prefeito nos assuntos de sua competência.

**Art. 241.** À Divisão de Expediente, além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I – dar suporte administrativo para o Gabinete, elaborando controles, relatórios e mantendo a arquivo, bem como efetuar o controle de emissão e recepção de correspondências e publicações cabíveis à Divisão;

II – receber, registrar expedientes e outros documentos dirigidos ao Secretário ou aos Departamentos subordinados, encaminhando-os as unidades e subunidades administrativas a que se destinam;

III – atender as pessoas que tenham assuntos a tratar com o Secretário, pessoalmente ou por meio de telefone, e-mail ou fax, prestando-lhes todas as informações solicitadas;

IV – zelar pelo material de consumo e permanente utilizado na Secretaria;

V – colaborar na solução dos problemas relacionados com o público;

VI – desempenhar outras atividades correlatas à área de atuação;

VII – executar outras atribuições afins.

**Art. 242.** À Coordenadoria Operacional, além das competências gerais estabelecidas no artigo 17 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I – Coordenar as atribuições dos Departamentos de Defesa Civil, Departamento de Fiscalização de Posturas, Divisão de Comércio de Ambulantes, Divisão de Controle de Ocupação Irregulares em Área Pública, Departamento de Guarda Municipal , e da Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes visando o cumprimento de seus objetivos;

II – Coordenar, controlar todas atividades operacionais dos Departamentos e Divisões s, em especial aquelas relativas à operações conjuntas com outras Secretarias Municipais, e órgãos ou instituições de outros municípios, ou da esfera estadual ou nacional;



III – Elaborar Planos de Operação para orientar a atividade operacional dos Departamentos de Defesa Civil, de Fiscalização e Postura e da Guarda Municipal, disciplinado a atuação dos Departamentos, na segurança dos próprios do município e nos apoios que deverão ser dados as outras Secretarias;

IV – desenvolver e manter atualizadas planilhas contendo dados estatísticos, referentes a atuação operacional dos Departamentos e Divisões, da Secretaria;

V – acompanhar e avaliar frequentemente o desempenho operacional dos Departamentos e Divisões, da Secretaria, e propor medidas para o aperfeiçoamento do serviço;

VI – analisar os dados criminais disponibilizados através do Infocrim, que é o Convênio entre Município e a Secretaria Estadual de Segurança Pública, com o objetivo de utilizar estas informações criminais na atividade operacional da Coordenadoria;

VII – manter cadastro dos próprios do Município e seus endereços, das Delegacias de Polícia, dos quartéis da Polícia Militar e outros órgãos públicos relacionados com a segurança pública, para facilitar o planejamento operacional da Coordenadoria;

VIII - manter cadastro das áreas de risco e preservação permanentes do município, com informações sobre as habitações existentes nestes locais, para fins de controle;

IX - manter vigilância diária de risco e de preservação permanente, com o objetivo de evitar novas ocupações habitacionais ou para prestar auxílio às pessoas que já residem nestes locais;

X – Planejar, propor, promover, coordenar a execução de políticas públicas de prevenção de segurança e desordem urbana;

(Lei ant. Art. 242)

**Art. 243. Ao Departamento de Defesa Civil**, além das competências gerais estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I – cumprir e manter atualizado o Plano de Contingência do Município; que trata da identificação e do monitoramento das áreas de risco e das áreas de preservação natural, trata ainda da orientação, do atendimento e, quando necessário, do colhimento às pessoas que residem em tais áreas;

II – articular, gerenciar e coordenar as ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, compatibilizando as suas iniciativas com a Política Nacional de Defesa Civil e as regras contidas no artigo 132 da Lei Orgânica do Município;

III – coordenar as medidas destinadas a prevenir as consequências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer a população;

IV – estabelecer, organizar e disciplinar o regramento técnico-administrativo das posturas de políticas públicas nas situações de risco no município, em consonância com as diretrizes do Plano Diretor de Mogi das Cruzes aprovado pela Lei Complementar nº 46, de 17 de novembro de 2006;

V – executar outras atribuições afins.

(Lei ant. Art243)

**Art. 244. Ao Departamento de Fiscalização de Posturas**, além das competências gerais estabelecidas no artigo 15 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I – fiscalizar o cumprimento de leis, regulamentos, normas e posturas municipais relacionadas aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços e congêneres;

II – fiscalizar o comércio ambulante, especialmente quanto ao licenciamento, horário, estacionamento e higiene;

III – proceder a fiscalização de estabelecimentos de diversões públicas;

IV – promover a apreensão de mercadorias ou objetos nos casos previstos em lei e regulamentos, lavrando antes da apreensão o auto competente;

V – fazer cessar as atividades de comércio clandestino nas vias e logradouros públicos;



- VI** – promover a interdição temporária de estabelecimentos, cassação de alvarás e fechamento, na forma da legislação municipal vigente;
- VII** – Promover a fiscalização dos elementos que compõem a paisagem urbana;
- VIII** – Promover a fiscalização de ocupação irregular de áreas públicas;
- IX** – Promover, conforme os preceitos legais, a desocupação de áreas públicas ocupadas irregularmente;
- X** – aplicar as normas pertinentes ao Poder de Polícia administrativa do Município;
- XI** – elaborar e expedir intimações, notificações e se for o caso, autuações aos infratores das leis, regulamentos e normas relativas às posturas municipais;
- XII** – executar outras atribuições afins.

(Lei ant. Art.244)

**Art. 245.** À Divisão de Fiscalização de Comércio de Ambulantes, além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

- I** – manter atualizado o cadastro dos vendedores ambulantes (empreendedores de rua) credenciados de Mogi das Cruzes;
- II** – manter fiscalização permanente sobre as atividades desenvolvidas pelos vendedores ambulantes credenciados, para verificar se permanecem nos endereços determinados, se as barracas estão de acordo com as regras de segurança e higiene estabelecidas em lei, e se o atendimento ao público ocorre de forma adequada;
- III** – providenciar o recadastramento anual dos vendedores ambulantes, bem como os processos referentes aos novos credenciamentos, quando autorizado pelo Prefeito;
- IV** – providenciar os processos de credenciamento e de descredenciamento dos vendedores ambulantes.

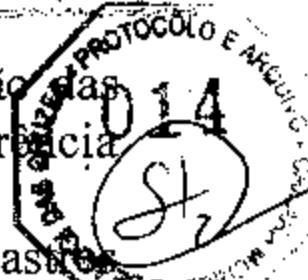
**Art. 246.** À Divisão de Controle de Ocupação Irregular em Área Pública, além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

- I** – articular, gerenciar e coordenar as ações de controle de área pública prevenindo invasões e ocupações irregulares;
- II** – promover ações de pronto reestabelecimento, de áreas públicas invadidas e ocupadas irregularmente em conjunto com outros órgãos municipais, obedecendo aos preceitos legais;
- III** – auxiliar as demais Secretarias Municipais, quando solicitada.

(Lei ant. Art.245, era Coordenadoria)

**ART 247** Ao Departamento de Guarda Municipal, além das competências gerais estabelecidas no artigo 17 da Lei 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

- I** - exercer a guarda permanente dos bens móveis do Município e dos demais bens integrantes de seu patrimônio;
- II** – exercer a vigilância permanente, interna e externa, nos locais onde funcionam órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta;
- III** – exercer a guarda e vigilância permanente, interna e externa, dos cemitérios municipais;
- IV** – exercer a vigilância permanente dos bens públicos de uso comum do povo, do mobiliário urbano, no tocante à sua utilização indireta ou em desconformidade com a legislação



própria;

V – atender prontamente as pessoas, orientando-as e auxiliando-as na solução das questões envolvendo assuntos da Municipalidade e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes;

VI – apoiar o Departamento de Defesa Civil nas ações decorrentes de desastres naturais ou desastres provocados pelo homem, no monitoramento das áreas de riscos do município e em outras ações próprias da defesa civil;

VII – apoiar o Departamento de Fiscalização de Posturas, quando solicitado, para fazer cumprir as leis, regulamentos, normas e posturas municipais;

VIII – apoiar a Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento de suas ações externas, tais como ações direcionadas a moradores de rua, crianças e adolescentes em situação de risco, dentre outras;

IX – apoiar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura em eventos por eles organizados;

X – apoiar a Secretaria Municipal de Agricultura realizando rondas nas feiras livres e nos varejões;

XI – apoiar as demais Secretarias Municipais, quando solicitadas;

XII – realizar a Avaliação do Desempenho semestral do Guarda Municipal, para fins de promoção, observando os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 69/2010;

XIII – realizar os testes de aptidão física e os exames médicos anuais, do efetivo da Guarda Municipal que desejar concorrer à promoção, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Complementar 69/2010;

XIV – Dar suporte administrativo ao Departamento de Corregedoria;

XV – apurar, por meio do Departamento de Corregedoria as faltas disciplinares do efetivo da Guarda Municipal, e propor medidas, bem como propor relogios a aqueles que se destacarem no exercício de suas funções;

XVI – realizar, quando necessário, o Curso de Formação e o Curso de Aperfeiçoamento da Guarda Municipal, para fins de ingresso na carreira e promoção, respectivamente, observando o regimento estabelecido na Lei Complementar nº 69/2010;

XVII – manter atualizado o credenciamento da Guarda Municipal junto ao Ministério do Exército, Polícia Federal e à Secretaria Estadual de Segurança Pública; e

XVIII – manter relacionamento constante com outros órgãos responsáveis pela segurança pública, como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnica Científica, Poder Judiciário, Conselhos Estadual e Municipal de Segurança, outros Conselhos relacionados com a área social ou de segurança pública, com o objetivo de unir esforços e melhorar a qualidade do serviço prestado à população.

**Art. 246. À Divisão de Guarda Municipal,** além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I - cumprir e fazer cumprir os dispositivos estabelecidos na Lei Complementar nº 69/2010;

II - apoio e assessoria direta à Coordenadoria de Guarda Municipal;

III- cumprir e fazer cumprir as competências do Departamento de Guarda Municipal, exercendo acompanhamento e controle das atividades da Guarda Municipal;

IV- adotar medidas para definir os estabelecimentos públicos que deverão receber rondas da GM;

V - identificar os problemas de segurança pública enfrentado pelos estabelecimentos públicos a serem visitados, solucioná-los, dentro de sua esfera de competência;

VI - conhecer os responsáveis pelas instituições que serão rondadas, colocando-se à disposição para auxiliar na solução dos problemas de segurança que surgirem;

VII – determinar a fiscalização constante dos livros de visitas e orientação para as



rondas preencherem as novidades constatadas e assinarem os livros existentes em todos os lugares a serem rondados;

VIII - determinar orientação ao efetivo da GM, para atender prontamente as pessoas, orientando-as e auxiliando-as nas soluções dos assuntos de seu interesse e, quando for o caso, encaminhar a ocorrência para os órgãos competentes;

VIII - determinar que o efetivo da GM seja orientado para apoiar outras Secretarias Municipais na segurança das instalações, dos servidores e dos serviços por ela executados.

**Art. 247. À Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes**, além das competências gerais estabelecidas no artigo 16 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, incumbe às seguintes atribuições específicas:

I – atender as ligações telefônicas do público externo e interno e dar o devido encaminhamento;

II – despachar as ocorrências recebidas pelo telefone de emergência, para as equipes dos Departamentos de Defesa Civil, De Fiscalização e Postura, e da Guarda Municipal, de serviço, para atendimento, e manter controle das viaturas e do efetivo a pé que estiver de serviço;

III – prestar todo apoio aos Agentes de Defesa Civil, Agentes Vistores e Guardas Municipais em serviço, auxiliando-os principalmente, durante o atendimento de ocorrência;

IV – manter a disciplina na rede rádio;

V – estreitar o relacionamento com a Central de Operações do 17º BPM/M (COPOM), Polícia Civil, Corpo de Bombeiro, Polícia Militar Ambiental, Polícia Rodoviária e Polícia Técnica e Científica;

VI – controlar o sistema de alarme dos próprios do Município e, quando necessário, acionar viatura da Guarda Municipal para verificar os disparos de alarmes; o Curso de

VII – prestar apoio as demais Secretarias Municipais;

VIII – operacionalizar o sistema de videomonitoramento da Prefeitura, identificando as situações suspeitas, crimes, danos ao patrimônio, atos de vandalismo, pichações, desrespeito às leis municipais, estadual e federal, acidentes, mal súbito, congestionamentos de veículos, alagamentos e inundações, situações de interesse social como crianças em estado de abandono, pessoas com problemas psiquiátricos e moradores de rua e outras situações de interesse;

IX – solicitar o apoio da Polícia Militar, sempre que o videomonitoramento identificar situação suspeita ou criminosa;

X – encaminhar para os órgãos competentes, imediatamente, outras situações mencionadas no inciso VIII acima, solicitando providências;

XI – gravar as situações descritas no inciso VIII acima e selecionar imagens gravadas, quando entender que tais imagens poderão ser utilizadas futuramente;

XII – utilizar as câmeras do videomonitoramento para identificar problemas de interesse da Prefeitura, para providências, tais como: buraco na via ou na calçada, inexistência de calçada, terreno que necessita de capinação ou muro, uso indevido da calçada ou da via pública, estacionamento irregular, placa de sinalização caída, faixa de pedestre ou pintura de solo apagada, poda de árvore, falta de lixeira, tráfego irregular de caminhão, caminhão transportando entulho, poda ou jardinagem em praça, iluminação pública queimada, dentre outros.

**Art. 248. Ao Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal**, compete:

I- receber e apurar denúncias reclamações e representações sobre atos considerados ilegais possivelmente praticados por integrantes da Guarda Municipal;

II – apurar infrações disciplinares e, quando for o caso, atribuição de responsabilidade disciplinar aos integrantes da Guarda Municipal;

III – realizar visitas de inspeções e correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

Proc. n° 33605

500 v. Full -



PREFEITURA DE  
SANTO ANDRÉ

Estimativa de Custo Mensal/Anual conforme estrutura apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança, objeto do PA 20848/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Cargos	Padrão de Vencimento	Tabela 2017	Insalubridade	Adicional Periculosidade	Previdência INSS (22,00%)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Unitário / Mensal	Custo Mensal	Custo Total
												Custo Total
Secretário Municipal	-	18.123,84	-	-	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	24.725,02	296.700,26
Secretário Adjunto	47	14.150,11	-	-	3.113,02	156,50	0,65	1.438,59	479,53	19.338,41	19.338,41	232.060,92
Coordenador	46	11.320,10	-	-	2.490,42	156,50	0,65	1.150,88	383,63	15.502,17	15.502,17	186.026,09
Diretor de Departamento	44	9.319,52	-	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	38.370,83	460.449,98
Chefe de Divisão	40	7.147,57	-	-	1.572,47	156,50	0,65	726,67	242,22	9.846,08	49.230,39	590.764,69

ESTRUTURA PROPOSTA

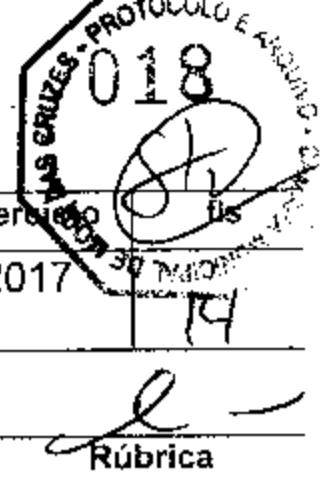
Quant.	Cargos	Vencimento	Padrão de Vencimento Tabela 2017	Adicional Insalubridade Periculosidade	Previdência Social INSS (22,00%)	Plano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Unitário / Mensal	Custo Mensal
											Anual
1	Secretário Municipal	-	18.123,84	-	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	296.700,26
1	Secretário Adjunto	47	14.150,11	-	3.113,02	156,50	0,65	1.438,59	479,53	19.338,41	232.060,92
1	Coordenador	46	11.320,10	-	2.490,42	156,50	0,65	1.150,88	383,63	15.502,17	186.026,09
1	Dirator Corregedor	44	9.319,52	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	153.483,33
3	Dirator de Departamento	44	9.319,52	-	2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	38.370,83
4	Chefe de Divisão	40	7.147,57	-	1.572,47	156,50	0,65	726,67	242,22	9.846,08	39.384,31
<b>Total Estimado</b>											<b>1.801.332,34</b>

*Fonte: GÁRH, Apresentação dos resultados da抽样 de veículos motorizados em 2017.*

CGRH, 14 de junho de 2017.

**SÉRGIO BECARO**  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

RITA FERNANDES  
Chefe de Divisão



**SECRETARIA DE  
GOVERNO**



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

processo	exercício	ano
29.665	2017	14
28-07-17		
Data	Rúbrica	

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Segurança - SMSEG

## **À Procuradoria Geral do Município**

Pela competência, nos termos do inc. v, artigo 2º da Lei nº 7.078, de 5 de agosto de 2015, submetemos o presente para conhecimento e análise e manifestação do pedido objetivado.

**SGOV., 28 de julho de 2017.**

## Acolha.

Visto

**Cleusa Ferreira**  
**RGE-8667**

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

REF ID: A65100

~~RECEBIDO~~  
EM 21/107/17  
AS 14/10 HORAS

(Signature)



## PARECER JURÍDICO

**Processo n° 29.665/2017**

**Interessado: Secretaria Municipal de Segurança – SMSEG**

**EMENTA: ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL  
Nº 6.537/2011, DECRETO Nº 11587/2011 E  
REVOGAÇÃO DA LEI N° 6.772/2013. ENVIO A  
OUTRAS SECRETARIAS.**

- 1.** Em atendimento à manifestação da Secretaria Municipal de Segurança, foi encaminhado a esta Pasta o presente expediente para análise e manifestação a minuta de projeto de lei que altera a Lei nº 6.537/11, o Decreto nº 11.587/11 e revoga a Lei nº 6.772/13.
- 2.** Visa-se com isso a reestruturação na Secretaria de Segurança, com a criação de uma Coordenadoria Operacional e extinção da Coordenadoria da Guarda Municipal que passará a ser um Departamento de Guarda Municipal, ocupando o lugar do Departamento de Normas Técnicas, que será extinto.
- 3.** Instrui o presente procedimento: Ofício 106/2017 – SMSEG (fls. 02/05) e Minuta de Projeto de Lei (fls. 06/13).
- 4.** Eis o relatório necessário. Passo a opinar.
- 5.** Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.
- 6.** Cumpre, a princípio, salientar que conforme a Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes a competência para iniciativa e confecção de projeto de lei referente à criação, estruturação e atribuição dos órgãos da Administração Pública é do prefeito, nos termos do artigo 80, parágrafo 1º, inciso V da mencionada lei.

L



**7.** No presente caso observa-se que, muito embora haja a expressa autorização do prefeito, à fl. 02, estão ausentes outros requisitos para sua devida formalização, conforme demonstrado nos itens seguintes.

**8.** Constatase que a referida norma foi confeccionada considerando as necessidades suscitadas na manifestação de fls. 02/04, ressaltando que a alteração apresenta melhor adequação à Lei Federal nº 13.022/2014 no sentido de ampliar as competências da Guarda Municipal, de forma a garantir maior responsabilidade na proteção a população.

**9.** Diante disso, é certo que compete às Secretarias a avaliação e identificação, bem como a apresentação de sugestões ao prefeito para melhoria da sua estrutura orgânica, em específico as matérias relacionadas a Pasta pertinente.

**10.** No caso em tela, observa-se que a presente minuta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança, todavia, inobstante a necessidade da Pasta, Outrossim, ressalta-se que o texto final da norma que será submetido à aprovação desta Procuradoria deve ser elaborado pela Secretaria de Governo, conforme previsão do artigo 32 da Lei 6.537/2011.

**11.** Isso posto, considerando o objeto da norma em apreço, sugerimos que o presente expediente trâmite, por primeiro, pela Secretaria Municipal de Gestão Pública - CGRH a fim de que esta se manifeste acerca das alterações pretendidas, bem como apresente um estudo dos custos, tendo em vista referir-se à alteração na estrutura administrativa do Município, tratando-se de criação e extinção de cargos, tornando-se assim, essencial a análise quanto às estimativas de gastos com os funcionários, fornecendo subsídios à Secretaria Municipal de Finanças para elaboração de estudo de impacto orçamentário, para atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**12.** Dessa forma, solicita-se o encaminhamento à SMGP- CGRH para sua manifestação e análise e, após, à Secretaria Municipal de Finanças para realização do estudo de impacto orçamentário, e por fim à Secretaria Municipal



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil  
Telefone (55 11) 4796-6359  
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO N° 29.665/2017

FOLHA N° 16



de Governo para elaboração da minuta e apos, retorno-se a esta Procuradoria para aprovação final da norma.

**13.** Ante o exposto, resta-se prejudicada a análise jurídica da presente minuta neste momento, tendo em vista a necessidade de trâmite e devidas manifestações pelas Secretarias acima mencionadas, razão pela qual sugerimos as devidas remessas, conforme orientação deste parecer. Por fim retorno-se a esta Procuradoria para aprovação da versão final da minuta do projeto de lei.

À Secretaria Municipal de Gestão Pública.

PGM, 24 de agosto de 2017.

**DALCIANI FELIZARDO**

Procuradora-Geral do Município

<b>RECEBI</b>
Em <u>25/08/17</u>
Ass. <u>[Signature]</u>

A Coordenação de Gestão de Recursos Humanos.  
A/C. Dr. Sérgio Decan

Dentre o presente processo, para com a  
máxima urgência possível, di atendente  
ao solicitado pela PGM, corrente ite 11  
de gabinete de fls. 13/16, após à S.M.F.

S.P.R.G.P., 27/08/17.

Bruno J.

Adv. Marcos Roberto Requeiro  
OAB/SP nº 219.259

PMMC-CGRH.  
RECEBIDO EM

30 AGO 2017

E-mail) 9856  
Responsável



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERC
29665/2017	2017
25/09/2017	M
DATA	RUBRICA

PROTÓCOLO E ARQUIVO  
021  
SJR

INTERESSADO:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

À Secretaria Municipal de Segurança:

Após análise da proposta apresentada por essa Pasta, no que compete à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos e, em observância às orientações da Procuradoria Geral do Município (fls. 15-verso), informamos que esta CGRH em nada obsta com relação à alteração da Lei nº 6537/11 que propõe uma nova estrutura da Secretaria de Segurança.

No entanto, a fim de elucidar o que se pretende na inicial, entendemos necessária a correção da redação dada ao parágrafo 2º do artigo 66, conforme sugestão abaixo:

**Art. 66**

§2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o caput deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto – Padrão “C-47” e por três Assessores de Gabinete – Padrão “C-28”; a Coordenadoria por um Coordenador - Padrão “C-46”; os Departamentos por um Diretor – Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão – Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com exceção do Diretor e Chefe de Divisão da Guarda Municipal, os quais ficam criados e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.

Quanto ao disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo, é necessário lembrar que a Administração conta com dois regimes: o celetista e o estatutário. Nesse passo entendemos necessário o esclarecimento do interesse da Secretaria, com relação à ocupação dos cargos em comissão por servidores celetistas ou estatutários, considerando-se o prazo de experiência ou estágio probatório, respectivamente.

Com relação ao gasto com pessoal para a implementação dessas alterações, encaminhamos anexa a planilha de estimativa de custo mensal/anual com a nova proposta, que servirá de subsídio para a elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro pela Secretaria de Finanças.

CGRH, 25 de setembro de 2017.

SÉRGIO DE CARO  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos

Estimativa de Custo Mensal/Anual conforme estrutura apresentada pela Secretaria Municipal de Segurança, objeto do PA 20848/2017

ESTRUTURA ATUAL

Quant.	Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento Tabela 2017	Adicional Insalubrid.	Adicional Periculosid.	Previdência INSS (22,00%)	Piano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão de Salário	Provisão de Férias	Custo Unírio / Mensal	Custo Total Anual
1	Secretário Municipal		18.123,84			3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	296.700,26
1	Secretário Adjunto	47	14.150,11			3.113,02	156,50	0,65	1.438,59	479,53	19.338,41	232.060,92
1	Coordenador	46	11.320,10			2.490,42	156,50	0,65	1.150,88	383,63	15.502,17	186.026,09
3	Dirretor de Departamento	44	9.319,52			2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	38.370,83
5	Chefe de Divisão	40	7.147,57			1.572,47	156,50	0,65	726,67	242,22	9.846,08	49.230,39
<b>Total Estimado:</b>												<b>590.764,69</b>
<b>Total Estimado:</b>												<b>1.766.001,95</b>

ESTRUTURA PROPOSTA

Quant.	Cargos	Padrão de Vencimento	Vencimento Tabela 2017	Adicional Insalubrid.	Adicional Periculosid.	Previdência INSS (22,00%)	Piano de Saúde	Seguro de Vida	Provisão de Salário	Provisão de Férias	Custo Unírio / Mensal	Custo Total Anual
1	Secretário Municipal		18.123,84			3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	296.700,26
1	Secretário Adjunto	47	14.150,11			3.113,02	156,50	0,65	1.438,59	479,53	19.338,41	232.060,92
1	Coordenador	46	11.320,10			2.490,42	156,50	0,65	1.150,88	383,63	15.502,17	186.026,09
1	Dirretor Corregedor	44	9.319,52			2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	38.370,83
3	Dirretor de Departamento	44	9.319,52			2.050,29	156,50	0,65	947,48	315,83	12.790,28	38.370,83
5	Chefe de Divisão	40	7.147,57			1.572,47	156,50	0,65	726,67	242,22	9.846,08	49.230,39
<b>Total Estimado:</b>												<b>590.764,69</b>
<b>Total Estimado:</b>												<b>1.919.485,27</b>

Fonte: CGRH, valores da tabela de vencimentos de 2017.

**153.483,33**

DIFERENÇA ANUAL

Prop. nº 29665, 2017  
Fol. 18 Servidor  
022

RH A FERNANDES

Chefe de Divisão

SERGIO DE CARO

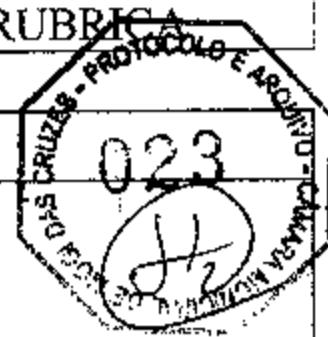
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.



CGRH, 25 de setembro de 2017.  
CGRH-Accounts

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
29665	2017	14
28/07/17		6
DATA	RUBRICA	

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

À  
**Secretaria Municipal de Governo**

Quanto as observações prestadas pela Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, entendemos que os cargos de Diretor e Chefe de Divisão da Guarda Municipal deverá ser ocupado por servidor estável (Estatutário / Celetista).

SMSeg., em 24 de Outubro de 2.017

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
Secretário Municipal de Segurança

**FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO**

<b>Secretaria de Governo</b>
CERTIFICO o recebimento
de,
em
30/10/17 9:50 hs.
<i>Luciana</i>
<b>LUCIANA ALVES DA SILVA</b>
<b>RGF 17.495</b>

***MINUTA - rbm*****PROJETO DE LEI**

Altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com suas alterações posteriores, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 65. A Secretaria Municipal de Segurança é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil, guarda municipal e a fiscalização de posturas.” (NR)**

**“Art. 66. A Secretaria Municipal de Segurança, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:**

**I - Divisão de Expediente**

**II - Departamento de Corregedoria**

**III - Coordenadoria Operacional**

Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes

Departamento de Defesa Civil

Departamento de Fiscalização de Posturas

Divisão de Comércio de Ambulantes

Divisão de Controle de Ocupação Irregulares em Área Pública

Departamento de Guarda Municipal

Divisão de Guarda Municipal

**§ 1º** Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.



**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

**§ 2º** Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão "C-47" e por 3 (três) Assessores de Gabinete - Padrão "C-28"; a Coordenadoria, por um Coordenador - Padrão "C-46"; os Departamentos, por um Diretor - Padrão "C-44" cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão "C-40" cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com exceção do Diretor de Guarda Municipal - Padrão "C-44" e do Chefe de Divisão de Guarda Municipal - Padrão "C-40", cargos estes que devem ser providos por servidores estáveis, estatutários ou celetistas, do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, os quais ficam renominados, mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade."

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.772, de 15 de março de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

***MINUTA - rbm***

29.665/17

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 2º O Agente da Guarda Municipal poderá trabalhar sem uniforme, a critério do Diretor da Guarda, ouvido o Secretário Municipal de Segurança, e após autorização do Prefeito, quando a ostensividade venha prejudicar a proteção municipal e também influir nos levantamentos relacionados com o exercício de suas atribuições.”

..... (NR)

**Art. 2º** O artigo 21 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Guarda Municipal será dirigida por um Diretor, cargo este que deve ser provido por servidor estável, estatutário ou celetista, do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, a quem caberá indicar os servidores do Quadro de Pessoal que realizarão as atividades administrativas e operacionais da Corporação.”

..... (NR)

**Art. 3º** O § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

.....

§ 2º O preenchimento destas atribuições se fará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, atendendo indicação do Diretor da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança, após realização de uma prova teórica, onde se avalie, além dos conhecimentos gerais do servidor, a capacidade de exercer o comando, a liderança das equipes e grupamentos que componham a Corporação, além de seu próprio funcionamento.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 51 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** .....

Parágrafo único. A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Diretor da Guarda Municipal, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo público efetivo.”

..... (NR)

**Art. 5º** O § 8º do artigo 79 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 79.** .....

**§ 8º** Fica excluído da promoção a que se refere o **caput** deste artigo o cargo de **Diretor**. O Agente da Guarda Municipal poderá promover seu subordinado, à disposição do Diretor da Guarda, ouvindo o secretário responsável de Segurança, e após autorização do prefeito municipal, para que este nomeie o substituto na guarda municipal e também entre nos levantamentos feitos juntados com o exercício de suas

**Art. 6º** O inciso III do § 1º do artigo 134 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 134.** .....

**§ 1º** .....

**III - o** Diretor da Guarda Municipal.”

..... (NR)

**Art. 7º** O **caput** do artigo 141 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 141.** O Diretor da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao **Guarda** que:”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3**

**Art. 8º** Os incisos LX e LXI do artigo 148 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148. ....**

LX - afastar-se do Município, mesmo estando de folga, sem autorização do Diretor da Guarda Municipal;

LXI - prestar concurso público ou particular, sem comunicar o Diretor da Guarda Municipal por escrito;”

..... (NR)

**Art. 9º** O § 2º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 149. ....**

~~§ 2º Fica exonerado da promoção a que se refere o caput desse artigo o cargo de Diretor.”~~

§ 2º Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena disciplinar prevista para o grupo ao qual se encontra enquadrada a falta cometida, podendo ser proposta a pena de demissão, a critério do Diretor da Guarda Municipal, nas faltas enquadradas no Grupo nº 3.”

..... (NR)

**Art. 10.** O artigo 150 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 150.** Permanecendo mais de 12 (doze) meses ininterruptos no mau comportamento, a demissão do Guarda será imediatamente proposta pelo Diretor da Guarda Municipal ao Secretário Municipal de Segurança, baseando-se na legislação trabalhista vigente ou na presente lei complementar, conforme o caso.”

..... (NR)

**Art. 11.** O § 2º do artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 152. ....**

§ 2º Compete ao Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4**

**Art. 12.** O artigo 153 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Fica instituído o elogio ao Guarda Municipal, concedido pela prática de ato meritório, que poderá ser indicado por qualquer integrante da Corporação, avaliado pelo Diretor da Guarda Municipal que, se julgar procedente a proposta, encaminhará a indicação ao Secretário Municipal de Segurança, para manifestação e encaminhamento ao Prefeito, para decisão.”

..... (NR)

**Art. 13.** Os §§ 2º e 3º do artigo 167 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 167. ....

§ 2º Na parte disciplinar, cabe ao Chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos ao Diretor da Guarda Municipal, para a abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 3º A apuração do fato, através de processo administrativo disciplinar, é de competência do Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar ou pelo arquivamento do processo, é de competência do Prefeito, nos termos do artigo 152 desta lei complementar.”

..... (NR)

**Art. 14.** O caput do artigo 169 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 169. Recebendo a portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, o Diretor de Corregedoria da Guarda Municipal deverá:”

..... (NR)

**Art. 15.** O inciso VII do artigo 172 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 172. ....

VII - ao Diretor da Guarda Municipal;”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 5**

**Art. 16.** As alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 181 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 181. ....

I - .....

.....

c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Diretor da GCM, sendo permitido seu uso à noite, quando determinado.”

.....

II - .....

.....

c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Diretor.”

~~Art. 16. As alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 181 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

**Art. 17.** As alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 182 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 182. ....

I - .....

.....

c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Diretor, sendo permitido seu uso à noite, quando determinado.”

.....

II - .....

.....

c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades, ou por determinação do Diretor.”

..... (NR)



### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 6

**Art. 18.** O artigo 185 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 185. Compete ao Diretor da Guarda Municipal fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação às cores, padronagem, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados.”

..... (NR)

**Art. 19.** O Anexo VI da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “ANEXO VI”

#### CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E VENCIMENTO/SALÁRIO

“Aqui constam os vencimentos dos Cargos e Empregos que compõem o quadro da GM, de acordo com a classificação funcional estabelecida na Portaria MCT nº 1.000, de 2007, que determina a classificação funcional dos servidores públicos federais, estaduais e municipais.”

Classe	Nomenclatura de Cargos / Empregos	Padrão	Regime Jurídico			Padrão de Vencimento / Salário	Vencimento / Salário (R\$)
			CLT	Estatutário	Em Comissão		
	Diretor da Guarda Municipal	C-44			Em Comissão		
	Chefe de Divisão da Guarda Municipal	C-40			Em Comissão		
VIII	Inspetor da Guarda Municipal	23-B	CLT	EST.			
VII	Subinspetor da Guarda Municipal	18-A-1	CLT	EST.			
VI	Guarda Municipal Classe Distinta	15-A	CLT	EST.			
V	Guarda Municipal Classe Especial	13-A	CLT	EST.			
IV	Guarda Municipal 1ª Classe	8-A	CLT	EST.			
III	Guarda Municipal 2ª Classe	7-A-1	CLT	EST.			
II	Guarda Municipal 3ª Classe	6-A	CLT	EST.			
I	Aluno Guarda			EST.			
<b>TOTAL DE GM</b>							

.....” (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 7**

**Art. 20.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, ..... de ..... de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Requisição	Padrão	Vencimento
1	1	1

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
29.665

EXERCÍCIO  
2017

FOLHA N°  
29

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Segurança

DATA

RUBRICA



**À Procuradoria Geral do Município  
A/C Dra. Dalciani Felizardo**

Encaminhamos o presente processo para exame e manifestação a respeito dos enunciados das anexas minutas de projetos de lei ordinária (fls. 20/21), que altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e de lei complementar (fls. 22/28), que altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança.

SGov, 29 de novembro de 2017.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

**RECEBIDO**  
EM 01 /12 /17  
AS 14h30 HORAS



## PARECER JURÍDICO

Processo n° 29.665/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança – SMSEG

### EMENTA: ALTERAÇÃO DE LEI N° 6537/2011. REVOGAÇÃO DA LEI 6772/2013. APROVAÇÃO DE MINUTA.

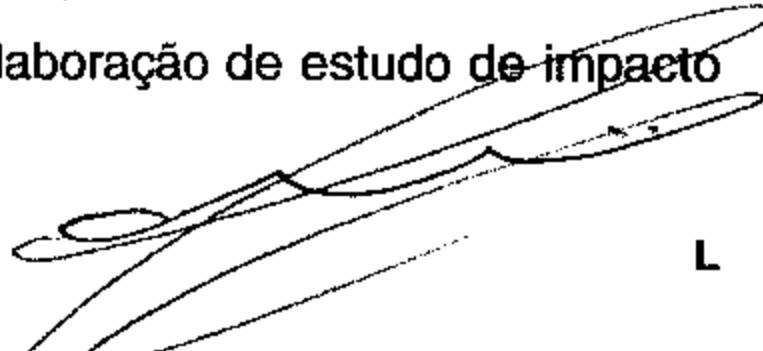
**1.** Retorna-se o presente expediente após trâmite administrativo para aprovação da minuta acostada às fls. 20/28, objetivando a alteração nos artigos 65 e 66 da Lei nº 6537/2011, que institui a estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal, e altera alguns dispositivos da Lei Complementar nº 69/2010 que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal.

**2.** Instrui o presente procedimento; Ofício 106/2017 – SMSEG (fls. 02/05); Minuta (fls. 06/13); Parecer Jurídico (fls. 15/16); Manifestação da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos (fls. 17/18); Minuta de Projeto de Lei (fls. 20/28).

**3.** Eis o relatório necessário. Passo a opinar.

**4.** Inicialmente salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

**5.** A minuta acostada encontra-se, sob o aspecto jurídico formal, apta aos fins a que se destina, razão pela qual a aprovamos. Outrossim, observa-se que à fl. 17 manifesta-se a CGRH opinando pela possibilidade nas alterações requeridas, bem como apresentando a estimativa de custo mensal/anual com a nova proposta a ser utilizada como subsídio para a elaboração de estudo de impacto





PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

Secretaria de Assuntos Jurídicos  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar  
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil  
Telefone (55 11) 4798-6303  
[www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

PROCESSO N° 29.665/2017

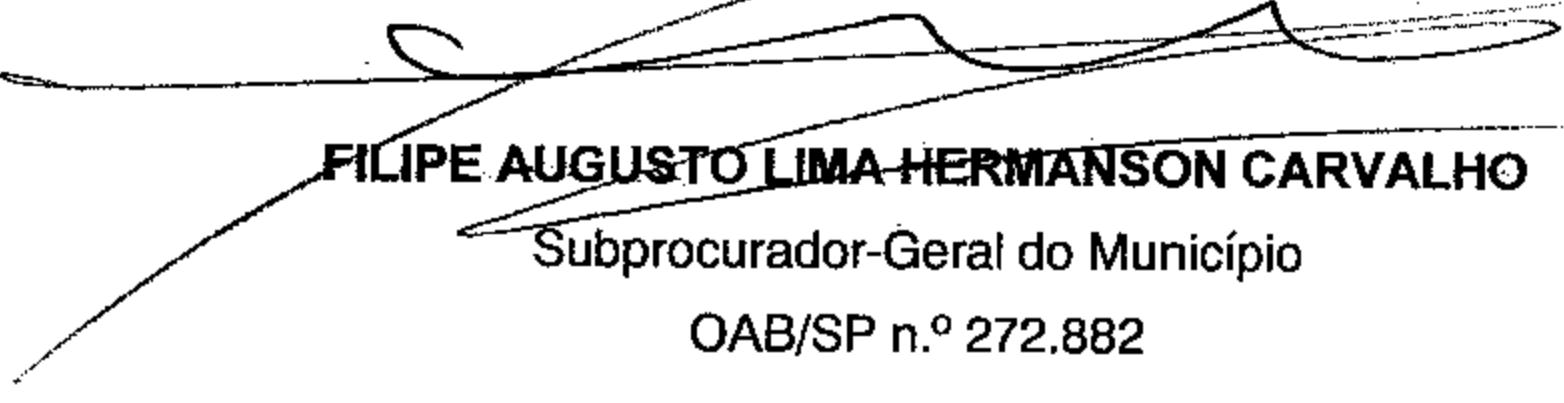
FOLHA N°

orçamentário e financeiro pela Secretaria de Finanças conforme orientação desta Procuradoria.

**6.** Ante todo o exposto, observadas as orientações do presente parecer e reiterando a manifestação desta às fls. 15/16, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, opina pela aprovação do Projeto de Lei em questão, bem como o envio do presente à **Secretaria Municipal de Finanças** para a adoção das medidas pertinentes, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta PGM, salvo dúvida jurídica superveniente a ser devidamente delimitada.

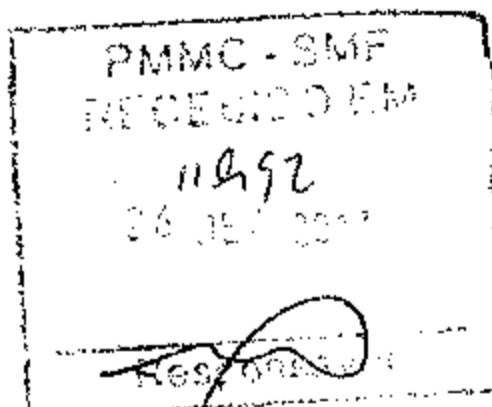
À Secretaria Municipal de Finanças

PGM, 15 de dezembro de 2017.

  
**FILIPE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO**

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882



AO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO  
E CONTABILIDADE para as providências  
necessárias.

S.M.F., em 26 DEZ 2017

  
Adriana Regina Nogueira  
Respondendo pelo Expediente  
RGF 11.352

RECEB.: 26/12/2017

Lobato 130152

L

SECRETARIA DE  
FINANÇAS



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°	EXERCÍCIO	FOLHA N°
29.665	2017	31
10/01/2018		Franciny
		RUBRICA

INTERESSADO:

**Secretaria Municipal de Segurança**



**A Secretaria Municipal de Governo:**

Após a elaboração da estimativa do impacto financeiro-orçamentário na forma solicitada, retornamos o presente a essa pasta, para as demais providências que se fizerem necessárias.

Depto. de Orçamento e Contabilidade, em 10 de janeiro de 2018.

*Franciny Pires de Campos*  
Auxiliar de Apoio Administrativo

*Maria de Fátima R. Vinentino*  
Chefe de Divisão

*Jose Túz Furtado*  
Diretor do Depto. de Orçamento e Contabilidade

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Visto:

*Aurílio Sérgio Costa Calado*  
Secretário de Finanças

12 au 18 - 17:13:08



# Prefeitura de Mogi das Cruzes

29665/2017

Fl. N° 321



## DECLARAÇÃO

(Para fins do disposto do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001)

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto com a criação de um cargo de Corregedor, para a Secretaria Municipal de Segurança, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, não havendo necessidade de oferecer recursos para suporte do acréscimo da despesa.

Em seguida, estimo o Impacto Trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Receita Orçamentária estimada para 2018.....	R\$ 1.223.574.957,00
(=) Disponibilidade Financeira.....	R\$ 1.223.574.957,00
Valor da despesa para 2018 .....	R\$ 158.011,09
Impacto % sobre o Orçamento de 2018 .....	0,0129%
Impacto % sobre o Caixa de 2018.....	0,0129%
 Receita Orçamentária estimada para 2019.....	R\$ 1.572.618.000,00
Valor da despesa para 2019.....	R\$ 162.751,42
Impacto % sobre o Orçamento de 2019.....	0,0103%
Impacto % sobre o Caixa de 2019.....	0,0103%
 Receita Orçamentária estimada para 2020.....	R\$ 1.619.191.000,00
Valor da despesa para 2020 .....	R\$ 167.633,96
Impacto % sobre o Orçamento de 2020.....	0,0104%
Impacto % sobre o Caixa de 2020.....	0,0104%

Mogi das Cruzes, 10 de janeiro de 2018.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N° 29.665 EXERCICIO 2017 FOLHA N° 33

DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Segurança

Ao Senhor Secretário de Segurança  
Paulo Roberto Madureira Sales

Vistos. Diante de tudo o que nos autos consta, em especial da manifestação exarada na Procuradoria Geral do Município, submetemos o presente para conhecimento, análise e, se o caso, aprovação das anexas minutas de projetos de leis ordinária (fls. 20/21) e complementar (fls. 22/28).

SGov, 23 de janeiro de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

Em 02/02/18  
DIRETOR Normas TECNICAS  
POSS ANALISE e PROVIMENTOS

Paulo Roberto Madureira Sales  
Secretário de Segurança

FOLHA DIS INFOMACAO/DISPACHE

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
29665	2017	34
28/07/17		
DATA	RÚBRICA	

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA****Senhor Secretário**

Manifesto pela aprovação das Minutas dos Projetos de Lei Ordinária e Complementar, opinando pela restituição à Secretaria Municipal de Governo para as demais providências.

SMSeg., em 06 de Fevereiro de 2.018

  
**CARLOS MITSUYOSU NAKAHARADA****Dirretor de Normas Técnicas****À  
Secretaria Municipal de Governo**

Tendo em vista a informação retro, restituo o presente para as demais providências.

SMSeg., em 07 de Fevereiro de 2.018

  
**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES****Secretário Municipal de Segurança**

SECRETARIA DE  
GOVERNO



PREFEITURA DE  
**MOGI DAS CRUZES**

PROCESSO N°  
29.665

EXERCÍCIO  
2017

FOLHA N°  
35

DATA

RUBRICA

INTERESSADO

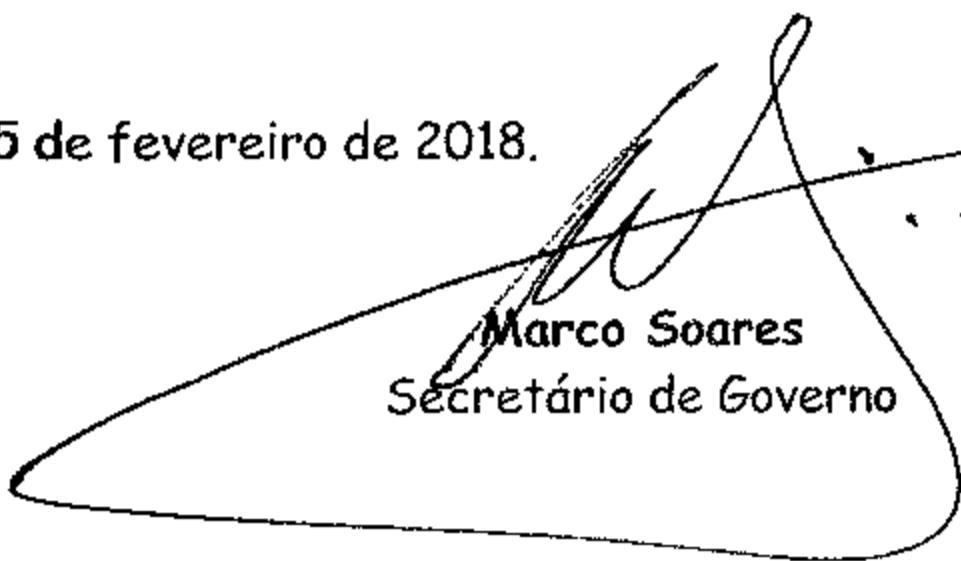
Secretaria Municipal de Segurança



Ao Senhor Coordenador de Gestão de Recursos Humanos  
Sergio Decaro

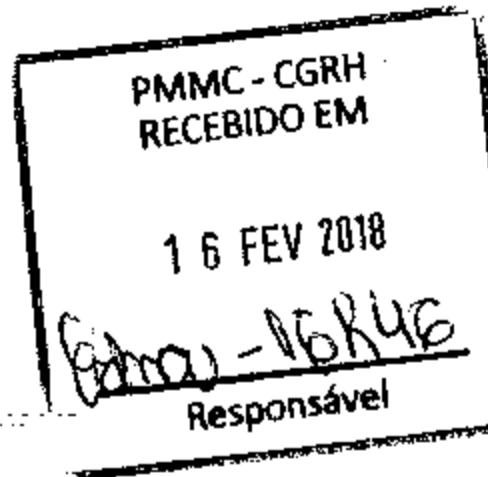
Após manifestação da Pasta interessada às fls. 34, retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação quanto aos enunciados das anexas minutas de projetos de leis ordinária (fls. 20/21) e complementar (fls. 22/28).

SGov, 15 de fevereiro de 2018.

  
Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO





## PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N°	EXERC	FL.
29.665	2017	36
23/05/18		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: **Secretaria de Segurança**



À Secretaria de Governo

Retorna o expediente a esta Coordenadoria, para manifestação acerca das minutas apresentadas às folhas 20 a 28 do presente processo.

Ainda que declarado pela Secretaria de Finanças e pelo Exmo Senhor Prefeito que a Administração possui dotação orçamentária suficiente para a criação de um cargo de Diretor Corregedor, estimando-se, inclusive, o impacto trienal da despesa, cumpre-nos informar que, em consulta mais detalhada, verificou-se que tal cargo já havia sido criado pela Lei nº 7.094/15, com a redação dada pela Lei nº 7.314/17.

Desta forma, as alterações propostas pela Secretaria de Segurança, não causariam impacto financeiro à folha de pagamento e, neste sentido, apresentamos novo comparativo de custeio de pessoal.

Com relação à minuta inserida às folhas 20 e 21, que propõe a alteração da Lei nº 6.537/11:

**Art. 66 caput** – sugerimos que os Departamentos de Defesa Civil, de Fiscalização de Posturas e de Guarda Municipal, recebam os algarismos romanos IV, V e VI, respectivamente, para que haja ordenação da estrutura;

**Art. 66 § 2º** - no texto em questão, salvo melhor juízo, entendemos que o **Diretor do Departamento de Guarda Municipal**, cujo provimento deve ser efetuado por servidor estável, segundo a Secretaria de Segurança, **deve ser criado em forma de função de confiança**, padrão F/C-44, e não na forma de cargo, padrão C-44, pois na forma de provimento em comissão, não há a obrigatoriedade de provimento por servidores estáveis. De igual sorte, a **mesma medida deve ser aplicada ao Chefe de Divisão da Guarda Municipal**, padrão F/C-40.

Em relação à minuta encartada às folhas 22 a 28, que trata de alteração da Lei Complementar nº 69/10:

**Art. 1º §2º** - Alterar no texto "...Diretor da Guarda..." para "...Diretor da Guarda Municipal..."

**Art. 2º** - Onde se lê "Art. 21. A Guarda....Diretor, **cargo este...**", leia-se "Art. 21. A Guarda....Diretor, **função de confiança esta...**";

**Art. 16** – Onde consta "Diretor da GCM", entendemos que a grafia mais adequada seria: Diretor da Guarda Municipal;

**Art. 17** – Da mesma forma como citado no Art. 16, alterar para **Diretor da Guarda Municipal**, onde constam apenas **Diretor**;

**Art. 19** – Na tabela sugerida, onde constam "em comissão", fazer constar "funções de confiança"

Não localizamos a minuta referente às alterações necessárias do Decreto nº 11.587/11, que tratam das atribuições dos departamentos e das divisões.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, 23 de maio de 2018.

Sérgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos



## LEI N° 7.094, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015



Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, e dá outras providências.

Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 7.314 de 2017)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Corregedoria na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança, integrante da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, instituídas pela Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:

~~Função básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 46 da Lei nº 6.537, de 10 de~~

**Art. 1º** Fica criado o Departamento de Corregedoria na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de: (Redação dada pela Lei nº 7.314 de 2017)

I- receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais possivelmente praticados por integrantes da Guarda Municipal;

II- apurar infrações disciplinares e, quando for o caso, atribuição de responsabilidade disciplinar aos integrantes da Guarda Municipal;

III- realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias nas Unidades da Guarda Municipal, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos.

**§ 1º** As apurações ocorrerão por meio de sindicância ou processo administrativo, instaurado mediante ato do Secretário de Segurança, sendo assegurado ao acusado o direito da ampla defesa e do contraditório.

**§ 2º** Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

**§ 2º** Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade: (Redação dada pela Lei nº 7.314 de 2017)

I- uma função de confiança de Diretor Corregedor da Coordenadoria da Guarda Municipal, Padrão F-C 44, a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011;

I- um cargo de Diretor Corregedor, Padrão "C-44", isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II

do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011(Redação dada pela Lei nº 7.314 de 2017)

II- 4 (quatro) cargos de Auxiliar de Apoio Administrativo, Padrão E-11, de provimento efetivo, com curso médio, que respeitada a hierarquia, poderão compor a Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo a que se refere o § 1º deste artigo.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, 18 de dezembro de 2015, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

**PERCI APARECIDO GONÇALVES**  
Secretário de Governo

**ELI NEPOMUCENO**  
Secretário de Segurança

**MARCOS ROBERTO REGUEIRO**  
Secretário de Gestão Pública

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 18 de dezembro de 2015. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**JOSÉ MARIA COELHO**  
Secretário Adjunto de Governo

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.



29.665 / 17  
Fls. 38 Resp. Junt.



## LEI N° 7.314, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Confere nova redação à ementa, ao caput do artigo Iº e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Coordenadoria da Guarda Municipal da Secretaria de Segurança.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** A ementa, o caput do artigo Iº e seu § 2º e respectivo inciso I da Lei nº 7.094, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação de unidade administrativa na Secretaria de Segurança, e dá outras providências.”

“Art. 1º Fica criado o Departamento de Corregedoria na estrutura organizacional básica da Secretaria de Segurança, a que alude o artigo 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, que terá a incumbência de:”

§ 2º Ficam criados no Departamento de Corregedoria da Secretaria de Segurança e inseridos no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade:

“Um cargo de Diretor Corregedor, Padrão “C-44”, isolado e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com curso superior na área jurídica, o qual será responsável pelas ações consignadas no caput deste artigo, observadas, no que couber, as disposições consubstanciadas no Título V da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011”

**Art. 2º** Ao Diretor Corregedor da Guarda Municipal compete:

**I-** assistir ao Secretário Municipal de Segurança nos assuntos disciplinares;

**II-** manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Secretário Municipal de Segurança, bem como indicar a composição de Comissões Processantes;

**III-** dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços da Corregedoria;

**IV-** apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, bem como propor ao Secretário de Segurança, a instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

**V-** avocar, excepcional e fundamentalmente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas a servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal;

**VI-** responder consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública Municipal sobre assuntos de sua competência;

**VII-** determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatórios reservado ao Secretário de Segurança;

**VIII-** remeter ao Secretário de Segurança relatório circunstanciado sobre a atuação funcional e pessoal dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal que se encontrem em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação em vigor;

**IX-** submeter ao Secretário Municipal de Segurança relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional de servidor integrante do Quadro da Guarda Municipal indicado para exercício de cargo de chefia ou afins, observadas as disposições legais;

**X-** praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados;

**XI-** proceder pessoalmente as correções junto aos órgãos subordinados;

**XII-** aplicar penalidades, na forma prevista em lei;

**XIII-** julgar recursos de classificação ou reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do Quadro de Servidores da Guarda Municipal.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 30 de novembro de 2017, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO  
Prefeito de Mogi das Cruzes

MARCO SOARES  
Secretário de Governo

PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES  
Secretário de Segurança

Registrada na Secretaria de Governo – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, em 30 de novembro de 2017. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.

Estimativa de Custo Mensal/Anual

ESTRUTURA ATUAL

Quantidade	Cargo	Padrão de Vencimento	Vencimento 2018	Previdência 22%	Plano de Saúde	Seguro da Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Mensal Unidade	Custo Anual Total
1	Secretário Municipal	-	18.123,84	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	296.700,26
1	Secretário Adjunto	47	14.645,36	3.221,98	156,50	0,65	1.488,94	496,31	20.009,75	240.116,99
1	Coordenador	46	11.716,31	2.577,59	156,50	0,65	1.191,16	397,05	16.039,26	192.471,11
1	Diretor Corregedor	44	9.645,71	2.122,06	156,50	0,65	980,65	326,88	13.232,45	158.789,35
3	Diretor de Departamento	44	9.645,71	2.122,06	156,50	0,65	980,65	326,88	13.232,45	39.697,34
5	Chefe de Divisão	40	7.397,74	1.627,50	156,50	0,65	752,10	250,70	10.185,20	50.925,99
<b>Totais:</b>							<b>97.424,12</b>	<b>164.629,80</b>	<b>1.975.557,61</b>	

ESTRUTURA PROPOSTA

Quantidade	Cargo	Padrão de Vencimento	Vencimento 2018	Previdência 22%	Plano de Saúde	Seguro da Vida	Provisão 13º Salário	Provisão de Férias	Custo Mensal Unidade	Custo Anual Total
1	Secretário Municipal	-	18.123,84	3.987,24	156,50	0,65	1.842,59	614,20	24.725,02	296.700,26
1	Secretário Adjunto	47	14.645,36	3.221,98	156,50	0,65	1.488,94	496,31	20.009,75	240.116,99
1	Coordenador	46	11.716,31	2.577,59	156,50	0,65	1.191,16	397,05	16.039,26	192.471,11
1	Diretor Corregedor	44	9.645,71	2.122,06	156,50	0,65	980,65	326,88	13.232,45	158.789,35
3	Diretor de Departamento	44	9.645,71	2.122,06	156,50	0,65	980,65	326,88	13.232,45	39.697,34
5	Chefe de Divisão	40	7.397,74	1.627,50	156,50	0,65	752,10	250,70	10.185,20	50.925,99
<b>Totais:</b>							<b>97.424,12</b>	<b>164.629,80</b>	<b>1.975.557,61</b>	

Fone: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos:

CGRH, 11 de abril de 2018.

DIFFERENÇA ANUAL: -

Proc. N° 29665/17  
Fls. 39 Resp. JLT

*André Luiz Pavao*

ANDRÉ LUIZ PAVA  
Chefe de Divisão

*SErgio Decaro*  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.

SErgio Decaro  
Coordenador de Gestão de Recursos Humanos.



***MINUTA - rbm*****PROJETO DE LEI**

Altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, com suas alterações posteriores, que institui a nova estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 65. A Secretaria Municipal de Segurança** é o órgão ao qual incumbe planejar, coordenar, controlar e promover a execução das atividades relativas à defesa civil, guarda municipal e a fiscalização de posturas." (NR)

**"Art. 66. A Secretaria Municipal de Segurança**, além do **Gabinete do Secretário**, compõe-se das unidades de serviço diretamente subordinadas ao respectivo titular, a saber:

**I - Divisão de Expediente**

**II - Departamento de Corregedoria**

**III - Coordenadoria Operacional**  
Divisão de Monitoramento Remoto e Alarmes

**a) Departamento de Defesa Civil**

**b) Departamento de Fiscalização de Posturas**  
Divisão de Comércio de Ambulantes  
Divisão de Controle de Ocupação Irregular em Área Pública

**c) Departamento de Guarda Municipal**  
Divisão de Guarda Municipal

**§ 1º** Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo ficam criados ou mantidos na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal.

**PROJETO DE LEI - FLS. 2**

§ 2º Os órgãos, unidades e subunidades de que trata o **caput** deste artigo serão dirigidos conforme segue: a Secretaria de Segurança, por um Secretário, coadjuvado por um Secretário-Adjunto - Padrão “C-47” e por 3 (três) Assessores de Gabinete - Padrão “C-28”; a Coordenadoria, por um Coordenador - Padrão “C-46”; os Departamentos, por um Diretor - Padrão “C-44” cada; as Divisões, por um Chefe de Divisão - Padrão “C-40” cada, cargos estes isolados e de provimento em comissão e, consequentemente, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, com exceção das funções de confiança de Diretor de Guarda Municipal - Padrão “F-C-44” e de Chefe de Divisão de Guarda Municipal - Padrão “F-C-40”, que devem ser providas por servidores estáveis, estatutários ou celetistas, do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, os quais ficam renominais, criados ou mantidos e integrados no Quadro de Pessoal Permanente da Municipalidade.”

..... (NR)

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 6.772, de 15 de março de 2013.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**

Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

***MINUTA - rbm*****PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

29.665/17

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Guarda Municipal, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Segurança, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º .....**

.....

**§ 2º** O Agente da Guarda Municipal poderá trabalhar sem uniforme, a critério do Diretor da Guarda Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Segurança, e após autorização do Prefeito, quando a ostensividade venha prejudicar a proteção municipal e também influir nos levantamentos relacionados com o exercício de suas atribuições.”

..... (NR)

**Art. 2º** O artigo 21 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 21.** A Guarda Municipal será dirigida por um Diretor, função de confiança esta que deve ser provida por servidor estável, estatutário ou celetista, do Quadro de Carreira da Guarda Municipal, a quem caberá indicar os servidores do Quadro de Pessoal que realizarão as atividades administrativas e operacionais da Corporação.”

..... (NR)

**Art. 3º** O § 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 29. ....**

.....

**§ 2º** O preenchimento destas atribuições se fará por livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, atendendo indicação do Diretor da Guarda Municipal e do Secretário Municipal de Segurança, após realização de uma prova teórica, onde se avalie, além dos conhecimentos gerais do servidor, a capacidade de exercer o comando, a liderança das equipes e grupamentos que componham a Corporação, além de seu próprio funcionamento.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 2**

**Art. 4º** O parágrafo único do artigo 51 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51. ....**

**Parágrafo único.** A atribuição de atividades especiais e a definição do local do seu desempenho serão de competência do Diretor da Guarda Municipal, observada a correlação daquela com as atribuições do cargo/emprego público de origem.”

..... (NR)

**Art. 5º** O § 8º do artigo 79 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 79. ....**

**§ 8º** Fica excluído da promoção a que se refere o **caput** deste artigo a função de

**confiança de Diretor.”**

..... (NR)

**Art. 6º** O inciso III do § 1º do artigo 134 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 134. ....**

**§ 1º** .....

**III - o Diretor da Guarda Municipal.”**

..... (NR)

**Art. 7º** O **caput** do artigo 141 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 141. O Diretor da Guarda Municipal poderá proibir o uso do uniforme ao Guarda que:”**

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 3**

**Art. 8º** Os incisos LX e LXI do artigo 148 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 148.** .....

.....

**LX** - afastar-se do Município, mesmo estando de folga, sem autorização do Diretor da Guarda Municipal;

**LXI** - prestar concurso público ou particular, sem comunicar o Diretor da Guarda Municipal por escrito;”

..... (NR)

**Art. 9º** O § 2º do artigo 149 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 149.** .....

.....

§ 2º Fica ~~exemplificando~~ a que se refere o caput desse artigo a “falta de confiança de Diretor”

..... § 2º Havendo reincidência em transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á a pena disciplinar prevista para o grupo seguinte ao grupo onde se encontra enquadrada a falta cometida, podendo ser proposta a pena de demissão, a critério do Diretor da Guarda Municipal, nas faltas enquadradas no Grupo nº 3.”

..... (NR)

**Art. 10.** O artigo 150 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 150.** Permanecendo mais de 12 (doze) meses ininterruptos no mau comportamento, a demissão do Guarda será imediatamente proposta pelo Diretor da Guarda Municipal ao Secretário Municipal de Segurança, baseando-se na legislação trabalhista vigente ou na presente lei complementar, conforme o caso.”

..... (NR)

**Art. 11.** O § 2º do artigo 152 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 152.** .....

.....

**§ 2º** Compete ao Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal apurar a acusação de transgressão disciplinar praticada por Guarda Municipal, relatar o apurado e propor medida ao Secretário Municipal de Segurança, que irá avaliar e propor o que de direito, para decisão do Prefeito.”

..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 4**

**Art. 12.** O artigo 153 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 153.** Fica instituído o elogio ao Guarda Municipal, concedido pela prática de ato meritório, que poderá ser indicado por qualquer integrante da Corporação, avaliado pelo Diretor da Guarda Municipal que, se julgar procedente a proposta, encaminhará a indicação ao Secretário Municipal de Segurança, para manifestação e encaminhamento ao Prefeito, para decisão."

..... (NR)

**Art. 13.** Os §§ 2º e 3º do artigo 167 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 167.** .....

**§ 2º** Na parte disciplinar, cabe ao Chefe imediato do transgressor ouvi-lo, transcrever suas alegações e encaminhar os documentos ao Diretor da Guarda Municipal, para a abertura de processo administrativo disciplinar.

**§ 3º** A apuração do fato, através de processo administrativo disciplinar, é de competência do Departamento de Corregedoria da Guarda Municipal e, a decisão pela punição disciplinar ou pelo arquivamento do processo, é de competência do Prefeito, nos termos do artigo 152 desta lei complementar."

..... (NR)

**Art. 14.** O caput do artigo 169 da Lei Complementar nº 69, de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 123, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 169.** Recebendo a portaria que instaurou o processo administrativo disciplinar, o Diretor de Corregedoria da Guarda Municipal deverá:"

..... (NR)

**Art. 15.** O inciso VII do artigo 172 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 172.** .....

**VII - ao Diretor da Guarda Municipal;"**  
..... (NR)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 5**

**Art. 16.** As alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 181 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 181. ....**

**I - .....**

**c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Diretor da Guarda Municipal, sendo permitido seu uso à noite, quando determinado.”**

**II - .....**

**c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades ou por determinação do Diretor da Guarda Municipal.”**

**(NR)**

**Art. 17.** As alíneas “c” dos incisos I e II do artigo 182 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 182. ....**

**I - .....**

**c) uso: recepções de gala, solenidades oficiais ou atos sociais, reuniões ou cerimônias, conforme determinação do Diretor da Guarda Municipal, sendo permitido seu uso à noite, quando determinado.”**

**II - .....**

**c) uso: em desfiles cívicos ou comemorativos, solenidades e eventos, nas atividades diárias no interior das Unidades, ou por determinação do Diretor da Guarda Municipal.”**

**(NR)**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 6**

**Art. 18.** O artigo 185 da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 185. Compete ao Diretor da Guarda Municipal fiscalizar as especificações técnicas dos uniformes e tomar providências no sentido de obter a máxima uniformidade em relação às cores, padronagem, textura dos tecidos, resistência, apresentação e qualidade dos materiais empregados.”**  
..... (NR)

**Art. 19.** O Anexo VI da Lei Complementar nº 69, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO VI**

FUNÇÕES DE CONFIANÇA, CARGOS EFETIVOS E EMPREGOS PÚBLICOS, REGIME JURÍDICO E VENCIMENTO/SALÁRIO							
Classe	Nomenclatura de Funções de Confiança, Cargos e Empregos	Padrão	Regime Jurídico			Padrão de Vencimento / Salário	Vencimento / Salário (R\$)
			CLT	Estatutário	Em Comissão		
	<b>Diretor da Guarda Municipal</b>	F-C-44	Função de Confiança (CLT ou EST)				
	<b>Chefe de Divisão da Guarda Municipal</b>	F-C-40	Função de Confiança (CLT ou EST)				
VIII	<b>Inspetor da Guarda Municipal</b>	23-B	CLT	EST.			
VII	<b>Subinspetor da Guarda Municipal</b>	18-A-1	CLT	EST.			
VI	<b>Guarda Municipal Classe Distinta</b>	15-A	CLT	EST.			
V	<b>Guarda Municipal Classe Especial</b>	13-A	CLT	EST.			
IV	<b>Guarda Municipal 1ª Classe</b>	8-A	CLT	EST.			
III	<b>Guarda Municipal 2ª Classe</b>	7-A-1	CLT	EST.			
II	<b>Guarda Municipal 3ª Classe</b>	6-A	CLT	EST.			
I	<b>Aluno Guarda</b>			EST.			
<b>TOTAL DE GM</b>							

..... (NR)



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - FLS. 7**

**Art. 20.** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, ..... de ..... de 2018, 457º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

1. Informações Gerais	2. Descrição do Projeto	3. Padrão de Encaminhamento
3.0.0.0.0	3.0.0.0.0	3.0.0.0.0

2.4. F. A. V. E. A. D. I. C. O. N. U. S. T. I. C. H. A. V. E. I.



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança

**Ao Senhor Coordenador de Gestão de Recursos Humanos  
Sergio Decaro**

Após os ajustes introduzidos nas novas minutas de projetos de lei ordinária (fls. 40/41) e de lei complementar (fls. 42/48), retornamos o presente processo para conhecimento, análise e manifestação quanto aos seus enunciados.

Estando conforme, o retorno dos autos à Secretaria de Segurança, para análise e parecer quanto aos textos das referidas minutas de projetos de lei ordinária e complementar.

SGov, 28 de maio de 2018.

Marco Soares  
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES DE DESPACHO

PMMC - CGRH  
RECEBIDO EM

28 MAI 2018

  
Responsável



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

29665-17

PROCESSO Nº	EXERC	FL.
Of. 228	2017	50
10/07/18	1-	
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO: Secretaria de Segurança



Ao Secretário de Gestão Pública  
Senhor Marcos Roberto Regueiro

As minutas encartadas às folhas 40 a 47, com as alterações na Lei nº 6.537/11 e Lei Complementar nº 69/10, nos parecem adequadas quanto às sugestões apresentadas pelos Recursos Humanos à folha 36.

Todavia, reiteramos a necessidade de apresentação de minuta com as alterações necessárias ao Decreto nº 11.587/11, que dispõe sobre as atribuições específicas dos órgãos, unidades e subunidades integrantes da estrutura organizacional básica da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, em 10 de julho de 2018.

André Luiz Paiva  
Chefe de Divisão

Alexandre de Oliveira Lima  
Chefe de Divisão

José Luiz Jurioli Filho  
Chefe de Divisão

De acordo.

Encaminhe-se à Secretaria de Segurança para demais providências, conforme solicitação do Secretário de Governo.

Marcos Roberto Regueiro  
Secretário de Gestão Pública

Secretaria de Gestão pública, 10 de julho de 2018.



## PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
29665	2018	
12/07/18		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA



Ao  
Departamento de Normas técnicas

Encaminho o presente para conhecimento e manifestação do Diretor de Normas Técnicas , após seu retorno de férias.

SMSeg., em 12 de Agosto de 2018

~~RADILDO ROBERTO MADUREIRA SALES~~

~~Comunicação de encaminhamento ao Departamento de Normas Técnicas~~

ao Senhor Secretário de Segurança  
 Entendemos que as folhas 09 à 12 do  
 processo apresenta um esboço de  
 proposta de alterações necessário ao  
 Decreto 11587/11.

Depto Normas técnicas, 21 de agosto de 2018

Carlos M. Nakahara  
 Diretor do Departamento  
 de Normas Técnicas

NK

29665-17



## PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO	EXERCÍCIO	FOLHA N.º
29665	2018	S2
22/08/18		
DATA	RUBRICA	

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA



À

**Secretaria Municipal de Governo**

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

Após manifestação as fls. 51 retorno o presente para demais fins.

SMSeg., em 22 de Agosto de 2018

**PAULO ROBERTO MADUREIRA SALES**  
**Secretário Municipal de Segurança**

Secretaria de Governo
CERTIFICO o recebimento
deste
<u>29/08/18</u>
<u>luciane</u>
LUCIANA ALVES DA SILVA
RGF 17.495



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Segurança

Vistos. Ciente.

Tão logo sancionadas as leis que altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011 e, bem como, de dispositivos da Lei Complementar nº 69, de 29 de março de 2010, na forma do exposto nos projetos de leis às fls. 40/48, será elaborada a minuta de decreto a ser editado.

SGov, 29 de agosto de 2018.

**Marco Soares**  
Secretário de Governo

SGov/rbm



1446

**PROCESSO nº 131/2018****PROJETO DE LEI nº 102/2018****PARECER nº 132/2018**

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, o Projeto de Lei versa sobre **“Alteração da Lei nº 6.537/11 (Ref.: Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal)”**.

Instruem a Proposta a Mensagem **GP nº 126/2018** (fls. 01-02), o projeto de lei (fls. 03-04) e a cópia do PA PMMC nº 29.665/2017 (fls. 05-57).

**É o relatório.**

Cumpre, primeiramente, observar que a alteração das leis é autorizada, entre outros diplomas, no art. 2º, *caput* do Decreto-Lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Conforme descrito na Mensagem GP nº 126/2018 (fl. 01), aludindo-se à solicitação da Secretaria de Segurança, a alteração pretendida visa a *“reestruturar os órgãos da referida Pasta, motivada principalmente por necessidades administrativas e operacionais, em virtude das demandas de segurança ocasionadas pelo acentuado crescimento populacional e desenvolvimento do Município, sendo imperiosa sua atuação nas políticas públicas e na prevenção à violência”*.

No tocante à iniciativa legislativa, por se tratar de matéria relacionada à estrutura organizacional do Poder Executivo, há claramente iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, em consonância com o artigo 80, §1º, IV e V da LOM.

Quanto ao conteúdo do projeto, cabem algumas observações.

Primeiramente, de acordo com a manifestação de fl. 40, o cargo de Diretor Corregedor, que se supunha estar sendo criado na presente propositura, *“já havia sido criado pela Lei nº 7.094/15, com a redação dada pela Lei nº 7.314/17”*. Assim, a estimativa de fl. 43 sugere que os cargos mencionados no art. 1º do presente projeto, a serem dispostos na pretendida nova redação do art. 66, §2º da Lei a ser alterada, já existem na estrutura da Prefeitura Municipal, de modo que o presente projeto não estaria a veicular



a criação de novos cargos, mas sim sua reorganização dentro da estrutura administrativa ora alterada. Vale examinar mais detidamente a referida conclusão.

Observando-se a reestruturação descrita em fl. 09, e cotejando-a com a atual redação do art. 66, §2º da Lei nº 6.537/11, visualiza-se que os cargos mencionados na pretendida nova redação daquele dispositivo se destinam à direção dos órgãos resultantes da reestruturação perpetrada pelo presente projeto. Como exemplo, o *Coordenador - Padrão "C-46"* mencionado na redação do projeto deixa de ser o Coordenador da Guarda Municipal – uma vez que esta passa a constar como Departamento de Guarda Municipal – e passa a ser o Coordenador Operacional da Secretaria de Segurança, conforme melhor elucidado em fl. 09 do presente projeto.

Dessa forma, ainda que os referidos cargos já constem da atual redação do art. 66, §2º da Lei nº 6.537/11, pretende-se que aqueles passem a ocupar a direção dos novos órgãos a constarem da nova redação do art. 66, *caput* da Lei. Ou seja: ainda que se entenda que os cargos não estão sendo criados pela nova Lei, esta os mantém na estrutura abrangida pela Lei e, ainda, os insere na direção dos novos órgãos resultantes da reestruturação proposta. Entretanto, a nova Lei não versa sobre quaisquer atribuições dos referidos cargos – assim como não fazia a redação original da Lei nº 6.537/11 -, o que não se coaduna com a jurisprudência sedimentada acerca do tema, consoante se lê:

“Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito administrativo. 3. Criação de cargos em comissão por leis municipais. Declaração de inconstitucionalidade pelo TJRS por violação à disposição da Constituição estadual em simetria com a Constituição Federal. 3. **É necessário que a legislação demonstre, de forma efetiva, que as atribuições dos cargos a serem criados se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração. Caráter de direção, chefia e assessoramento.**

Precedentes do STF. 4. Ausência de argumentos suficientes para infirmar a decisão agravada. 5. Agravo regimental a que se nega provimento”. (AI 656.666-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 5.3.2012) (grifamos)

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEIS 6.600/1998 (ART. 1º, CAPUT E INCISOS I E II), 7.679/2004 E 7.696/2004 E LEI COMPLEMENTAR 57/2003 (ART. 5º), DO ESTADO DA PARAÍBA. CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO (...) II - Ofende o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal norma que cria cargos em comissão cujas atribuições não se harmonizam com o princípio da livre nomeação e exoneração, que informa a investidura em



1446

comissão. **Necessidade de demonstração efetiva, pelo legislador estadual, da adequação da norma aos fins pretendidos, de modo a justificar a exceção à regra do concurso público para a investidura em cargo público.** Precedentes. Ação julgada procedente". (ADI 3.233, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Plenário, DJe 14.9.2007) (grifos nossos)

Aliás, é curial observar que, em relação ao preenchimento de cargos de Coordenadores, Chefes de Divisão e Diretores de Departamento por servidores comissionados, o STF possui o seguinte posicionamento já exarado no ARE 753.415 (Rel. atual Min. Edson Fachin), extraído do voto do então Relator Min. Ricardo Lewandowski:

Com efeito, o Tribunal de origem, ao declarar a inconstitucionalidade do dispositivo da lei municipal que previu a criação de cargos de confiança, assim consignou:

*"No caso vertente, a lei municipal, na parte em que restou impugnada na exordial, padece, sim, de vício de inconstitucionalidade, em que pesem os respeitáveis argumentos esgrimidos pelos entes municipais e pelo Procurador-Geral do Estado, impondo-se reiterar, nesse passo, os fundamentos já lançados na peça inicial, os quais não se transcrevem para evitar tautologia.*

Importante frisar que o provimento dos cargos mediante prévia realização de concurso público é regra estabelecida pela Carta da República, sendo admitida apenas em situações excepcionais, expressamente referidas no texto constitucional, a nomeação de servidores em cargo de confiança ou pela via das contratações temporárias, normas estas de observância obrigatória pelos municípios.

Com efeito, o cargo em comissão comprehende quatro pressupostos: 1) excepcionalidade; 2) chefia; 3) confiança e 4) livre nomeação e exoneração.

Somente para essas hipóteses excepcionais está autorizada a criação de cargos em comissão, pois esses, sendo de livre nomeação e exoneração, afastam a necessidade do concurso público e da estabilidade, garantias contempladas nas Constituições Federal e Estadual em benefício da comunidade, essenciais à imparcialidade e ao bom funcionamento da Administração Pública.

(...)

*Analizando os cargos impugnados na Lei em apreço, resta patente que foram nomeados servidores para o exercício de atribuições*



*predominantemente técnicas e burocráticas, em descompasso com as determinações constitucionais.*

*Evidente que não se desconhece a necessidade dos órgãos públicos terem suas respectivas chefias. O que se está a sustentar aqui, todavia, é que nem todas as chefias podem ser providas pela via do cargo em comissão, pois estes se destinam, apenas, ao preenchimento de vagas na administração superior do ente municipal, onde o comprometimento com as diretrizes políticas do Chefe do Executivo são efetivamente indispensáveis. As chefias secundárias, entretanto, porque submetidas às superiores, não demandam esta especial confiança, podendo ser providas por servidores concursados, agraciados, em razão da maior responsabilidade a eles atribuída, com funções gratificadas" (fls. 256-256v, grifos meus).*

Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido não dissentiu do entendimento firmado por esta Corte no sentido de que é inconstitucional a criação de cargos em comissão que não tenham caráter de assessoramento, chefia ou direção e que não demandem relação de confiança entre o servidor nomeado e o seu superior hierárquico. [...] (grifos nossos)

Portanto, parece-nos que a menção aos cargos referenciados na pretendida nova redação do art. 66, §2º, diante da reestruturação proposta e sobretudo na ausência de descrição em lei de suas atribuições, pode implicar em ofensa ao art. 37, II da Constituição, na hipótese de se entender que os cargos em tela não se amoldam às exigências daquele dispositivo constitucional, o que poderia levar aos entendimentos jurisprudenciais em comento, motivo pelo qual ***registrarmos que projeto pode ser reputado inconstitucional neste ponto.***

Ademais, é necessário observar que a legislação municipal possui diploma específico que dispôs sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e remuneração da Guarda Municipal. Trata-se da Lei Complementar nº 69/2010, a qual, no art. 134, previu o seguinte:

**Art. 134.** Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes dos diversos postos, graduações ou classes da carreira da Guarda Municipal, subordinando as de uma aos de outra e estabelecendo uma escala pela qual sob este aspecto, são, uns em relação aos outros, superiores e subordinados.



13/11/18	62
Processo	Página
	1446
Rubrica	RGF

**§ 1º** São superiores hierárquicos ainda que não pertencentes a nenhum posto, graduação ou classe de carreira, na seguinte ordem:

I - o Prefeito Municipal;

II - o Secretário Municipal de Segurança;

III- o Coordenador da Guarda Municipal. [...]

Conforme se observa, portanto, além das questões já pontuadas, a Lei Complementar em tela dispôs especificamente sobre a estrutura hierárquica a que está submetida a Guarda Municipal, motivo pelo qual nos parece que **a alteração ora pretendida conflita com o disposto naquela Lei – a qual caracteriza disposição especial na matéria** -, cuja alteração ainda não ocorreu, a despeito do que consta em fls. 26-32.

Além disso, lê-se do art. 13 da Lei nº 13.022/14, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais:

**Art. 13.** O funcionamento das guardas municipais será acompanhado por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

**I - controle interno**, exercido por **corregedoria**, naquelas com efetivo superior a 50 (cinquenta) servidores da guarda e em todas as que utilizam arma de fogo, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

**II - controle externo**, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda, qualquer que seja o número de servidores da guarda municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta. (grifamos)

Conforme se extrai do artigo, o acompanhamento do funcionamento das Guardas Municipais pelas Corregedorias constitui exercício de um controle interno (inciso I). Com base nesta previsão, poderia haver questionamentos relativos à pretendida nova redação do art. 66, *caput* da Lei a ser alterada, visto que este artigo mantém a Corregedoria diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Segurança ao



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

131/18

63

Processo

Página

1446

Rubrica

RGF

mesmo tempo em que prevê a Guarda Municipal como Departamento, o que poderia suscitar questionamentos no sentido de que a Corregedoria não estaria, portanto, a exercer um controle interno da atividade da Guarda Municipal, porquanto órgão externo e superior hierárquico àquela, ***o que não se coaduna com a aludida disposição legal.***

Finalmente, no tocante à instituição de funções de confiança pelo art. 1º do projeto – vale dizer, “*funções de confiança de Diretor de Guarda Municipal – Padrão ‘F-C-44’ e de Chefe de Divisão de Guarda Municipal – Padrão ‘F-C-40’, que devem ser providas por servidores estáveis*” -, cabe observar que aquelas não constam na atual redação do art. 66, §2º da Lei a ser alterada, motivo pelo qual aquelas funções parecem estar sendo criadas por meio do presente projeto. Sendo assim, a criação daquelas também se submete aos ditames do art. 169, §1º da Constituição da República, o qual se aplica à “*concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções...*”, e, consequentemente, ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF. No entanto, não se vê no projeto o atendimento aos requisitos do art. 169, §1º da CRFB quanto àquelas funções, motivo pelo qual ***entendemos que o projeto também encontra óbice neste ponto.***

Pelo exposto, ***entendemos que o projeto encontra óbices nas questões constitucionais e legais ora comentadas, motivo pelo qual opinamos pela impossibilidade de sua aprovação.***

É o parecer, à superior consideração.

P.J., 24 de setembro de 2018.

FELIPE ROCHA MAGALHÃES

Procurador Jurídico

Vistos. Encaminhe-se.

ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA

Procurador Jurídico Chefe



64

MENSAGEM GP Nº 132/2018

Mogi das Cruzes, 12 de setembro de 2018.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Com a Mensagem GP nº 126, de 29 de agosto de 2018, foi submetido ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 102/2018, que altera os artigos 65 e 66 da Lei nº 6.537, de 10 de maio de 2011, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de realizar nova análise a respeito do objeto da proposição acima mencionada, solicito a devolução do referido projeto de lei, na forma usual.

Agradecendo a atenção que, por certo, será dispensada a presente, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Vereadores, em mais esta oportunidade, os protestos de ~~minha elevada consideração~~.

**MARCUS MELO**  
Prefeito de Mogi das Cruzes

Com base no §1º do artigo 153 do  
Regimento Interno, defiro o pedido  
À Secretaria Legislativa para as  
providências cabíveis.

G.P., em 25 de setembro de 2018.

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador Pedro Hideki Komura**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico  
**Nesta**